



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

RELATORIA:	Diretor Marcelo Vinaud
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	DMV 328/2018
OBJETO:	Proposta de declaração de utilidade pública para desapropriação de área necessária à execução de obra de contenção de encosta no km 3,150 da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, no Município de Sapucaia/RJ.
ORIGEM:	SUINF/ANTT
PROCESSO(s):	50505.008306/2018-39
PROPOSIÇÃO DA PF/ANTT:	PARECER N.º 01275/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 66/69)
PROPOSIÇÃO DMV:	Pela declaração de utilidade pública
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de declaração de utilidade pública para desapropriação de área necessária à execução de obra de contenção de encosta no km 3,150 da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, no Município de Sapucaia/RJ, apresentada pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, com base na documentação encaminhada pela Concessionária Rio-Teresópolis - CRT.

II – DOS FATOS

Por meio da Carta PRES-062/2018-OP, de 29 de janeiro de 2018, (fls. 02), a Concessionária Rio-Teresópolis - CRT apresentou à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF a documentação necessária à elaboração da proposta de declaração de utilidade pública para desapropriação de área necessária à execução de obra de contenção de encosta no km 3,150 da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, no Município de Sapucaia/RJ.

Conforme o Parecer Técnico n.º 164/2018/COFAD/GEPROM/SUINF, de 02 de março de 2018 (fls. 24/27), a Gerência de Projetos de Rodovias - GEPROM, integrante da SUINF, analisou a documentação e manifestou objeção quanto à proposta.

Por conseguinte, foi expedido o Ofício n.º 288/2018/GEPROM/SUINF, de 02 de março de 2018 (fls. 32), solicitando à CRT a reapresentação do projeto, o que foi atendido, conforme se constata ao analisar a correspondência PRES: 125/2018-OP acostada às folhas 33 e seguintes.

Analizando a nova documentação apresentada, a GEPROM emitiu o Parecer Técnico n.º 403/2018/GEPROM/SUINF, de 04 de junho de 2018 (fls. 52/54), manifestando, nessa oportunidade, a não objeção em relação à proposta de declaração de utilidade pública.

Na sequência, foi elaborado o Relatório à Diretoria n.º 23/2018/GEPRO/SUINF, de 04 de junho de 2018 (fls. 60/61), por meio do qual a SUINF recomendou o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal junto à Agencia Nacional de Transportes Terrestres

Submetidos os autos à análise jurídica, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT emitiu o PARECER N.º 01275/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 22 de junho de 2018 (fls. 66/69), onde conclui não haver óbice de natureza jurídica ao prosseguimento do feito. Outrossim, referido opinativo apontou algumas considerações a serem observadas.

Desta feita, os autos foram novamente remetidos à SUINF para as providências necessárias. Por fim, aquela área técnica emitiu o Despacho de fls. 86 informando que as sugestões feitas no Parecer supracitado foram atendidas, e, por conseguinte, encaminhou novo Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A obra em questão faz parte do PER – Programa de Exploração da Rodovia, anexo ao Contrato de Concessão PG-156/95-00, como se observa no item 3.4.4, constituindo-se, portanto, em item obrigatório da Concessionária e com cronograma já estabelecido.

“3.4.4 TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO A manutenção das obras de contenção compreende a atividade de intervir, em caráter eventual, visando recuperá-las às condições normais de funcionalidade, abrangendo recomposição de peças estruturais, substituição de tirantes e seus dispositivos de proteção, reproteção, reconstrução de elementos dos muros de gabiões, sistema de drenagem e demais elementos componentes do conjunto. Estes procedimentos serão adotados para a manutenção dos taludes de cortes e aterros, cujas atividades incluem regularização manual ou mecânica das superfícies dos taludes, complementação da cobertura vegetal e do sistema de drenagem existente e, em caso de taludes estéreis, impróprios para o desenvolvimento de vegetação, a proteção dos mesmos com argamassa armada ou redes de alta resistência ou ainda outros processos que sejam adequados e se justifiquem tecnicamente. Os casos não convencionais, tanto de instabilidade de cortes e aterros, como de problemas nas obras de contenção existentes, serão objeto de tratamento especial, que compreenderá as fases de estudos e projeto executivo, a ser submetido ao DNER/ANTT para sua análise e posterior implantação. Todas as obras, sejam as novas, sejam as existentes, deverão ser objeto de vistorias periódicas, a cada 6 (seis) meses, ou imediatamente, em casos excepcionais, de modo a definir os serviços de manutenção necessários, que serão prontamente executados pela CONCESSIONÁRIA. Considerando que os serviços pertinentes à Manutenção são aleatórios e qualitativamente já foram abordados em outros tópicos, a Metodologia a ser adotada pode ser considerada já apresentada nos itens correspondentes de Trabalhos Iniciais e Recuperação Estrutural. A manutenção dos Terraplenos e Estruturas de Contenção, da mesma forma que as OAE’s compreenderá os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, sendo as atividades de inspeção inerentes à Monitoração.”

Para promover a desapropriação da área necessária, a CRT apresentou à SUINF a documentação necessária à elaboração de proposta de declaração de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, conforme transcrição a seguir:

"Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

XIX – declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas. (incluído pela Lei n.º 13.448, de 2017)"

Complementando a referida norma, a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT publicou a Resolução n.º 5.819, de 10 de maio de 2018, que estabeleceu procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito de suas outorgas, dentre os quais:

"Art. 11. A Diretoria da ANTT aprovará as propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, e, concomitantemente, declarará, por meio de Deliberação, a utilidade pública."

Impende ressaltar que foram realizadas as análises técnica, pela SUINF, e jurídica, pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, da proposta de declaração de utilidade pública, e concluiu-se pela viabilidade da mesma, posto que atendeu aos requisitos necessários.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

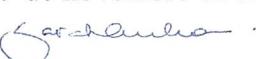
Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação apresentada em anexo, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, a área necessária à execução de obra de contenção de encosta no km 3,150 da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, no Município de Sapucaia/RJ.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2018.



MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em: 09 de novembro de 2018.

Ass.: 

Sarah Juliana da Cunha Galindo
Matrícula SIAPE nº . 512285

Assessora DM¹

Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08 – Brasília/DF – 70.200-003
www.antd.gov.br